



LEI Nº 465/2019 de 04 de abril de 2019

Súmula: Inclui parágrafo único no artigo 10º da Lei 328 de 21 de outubro de 2015.

A Câmara Municipal de Mirador, Estado do Paraná, aprovou e eu **REINALDO PINHEIRO DA SILVA**, Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Artigo 1º. O artigo 10 da lei nº 328/2015, passa a vigorar acrescido do parágrafo único, permanecendo inalterado os demais artigos, ficando com a seguinte redação:

“Art. 10 – O beneficiário disporá do prazo de 01 (ano) para construir e residir no imóvel, podendo o mesmo prazo ser prorrogado uma única vez por igual período caso a construção esteja em andamento.

Parágrafo único – além do prazo instituído no caput deste artigo, fica autorizada a prorrogação do prazo para os beneficiários que já possuem contrato de cessão de uso vencido em 17/03/2019, e que já realizaram obras no imóvel devidamente comprovado através de relatório de inspeção da Divisão de Engenharia, acompanhado pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de interesse social, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, prorrogáveis pelo mesmo prazo em decorrência de caso fortuito ou força maior.”

Artigo 2º. Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mirador, em 04 de abril de 2019.

Reinaldo Pinheiro da Silva
Prefeito Municipal